

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014  
PROCESSO Nº 50840.000324/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2014, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E EMPRESA PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL (EA) E DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DOS ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DOS ESTUDOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-153/GO, BR-153/TO: DO KM 492,50 AO KM 799,30 E BR 153/GO: DO KM 0,0 AO KM 68,9.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF n.º 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, doravante denominada EPL, e a empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.164.966/0001-52, com sede na Rua Sofia Veloso, 99, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Sócio MAURO JUNGBLUT, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do RG: 4.021.061462 SSP/RS e do CPF nº 392.236.800-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei n.º 12.462/11, Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.581/11, observadas as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL (EA) E DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DOS ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DOS ESTUDOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA

FEDERAL BR-153/GO, BR-153/TO: DO KM 492,50 AO KM 799,30 E BR-153/GO: DO KM 0,0 AO KM 68,9, em atendimento às prescrições legais emanadas pelos órgãos ambientais competentes e pelos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental, consoante especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto do presente CONTRATO será cumprido mediante a entrega pela CONTRATADA e a aceitação definitiva pela EPL dos PRODUTOS indicados no ANEXO II – Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, em condições para instruir a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) junto aos órgãos ambientais competentes.

1.3. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO II – Projeto Básico;  
ANEXO III – Termo de Referência do IBAMA;  
ANEXO IV – Termo de Referência do IPHAN;  
Cronograma Físico-Financeiro.

1.4. O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC n.º 008/2013 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/01/2014, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000324/2013.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 510 dias, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. O prazo de execução será contado da data da emissão da “Ordem de Serviço”, expedida pela EPL.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, que será pago de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam sobre o

seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

- 4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos alocado nos Códigos Orçamentários: 26.121.2126.20UA.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento da Infraestrutura de Transportes (PAC), natureza da despesa 4490, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2014NE800081, datada de 18/03/2014, no valor de R\$2.650.500,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos reais).
- 4.3.1. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos específicos no Orçamento Geral da União, consignados à Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O valor do CONTRATO será reajustado a partir de 1 (um) ano da data-base da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, com periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

R = reajuste procurado

I<sup>0</sup> = Índice de preço relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

I<sup>1</sup> = Índice de preço referente ao mês do reajuste

V = Valor do CONTRATO

- 5.2. No caso de atraso na divulgação do índice de reajuste, a EPL aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.
- 5.3. Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.
- 5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Entregar à EPL os PRODUTOS decorrentes da prestação dos serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 008/2013, no ANEXO: II – Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro, e, nas normas e especificações técnicas e nas instruções emitidas pela EPL;

- (b) Providenciar, antes do início da execução dos serviços, as licenças, aprovações e registros específicos junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados, em particular o Cadastro Técnico Federal do IBAMA e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo conselho de classe competente;
- (c) Refazer os PRODUTOS elaborados em desconformidade com o disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS e/ou que apresentarem defeitos ou incorreções, conforme determinação e no prazo fixado pela EPL;
- (d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS rejeitados pela EPL, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela EPL, de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;
- (e) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão-de-obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual;
- (f) Contratar e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta e risco exclusivos todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- (g) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por todo e qualquer dano que, direta ou indiretamente, causar à EPL ou a terceiros;
- (h) Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela resolução de eventuais problemas, que deverá ser aprovado pela EPL;
- (i) Fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as informações solicitadas pela EPL relacionadas com o objeto contratado;
- (j) Dar ciência ao fiscal do CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) acerca de qualquer atraso ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (k) Acatar todas as orientações da EPL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas determinações fica obrigado a prontamente atender;

- (l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- (m) Assegurar que os PRODUTOS contratados serão desenvolvidos pelos profissionais indicados nos documentos de qualificação técnica apresentados na licitação, os quais somente poderão ser substituídos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação pela EPL;
- (n) Manter vigente a garantia de execução contratual;
- (o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;
- (p) Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes ao objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pela EPL;
- (q) Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução; e
- (r) Submeter à prévia e expressa aprovação da EPL os pedidos de subcontratação dos serviços contratados, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, devendo apresentar a documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do subcontratado.

6.2. A CONTRATADA se compromete, até a efetiva obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA.

6.3. Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, que prejudiquem a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a EPL, nos prazos por esta determinados.

6.4. No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a EPL procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a EPL se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

7.1. São obrigações da EPL:

- (a) Realizar os pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, depois de emitido o Termo de Aceitação Definitivo e aprovado o seu faturamento;

- (b) Verificar a regularidade do CONTRATADO com relação aos tributos e dos encargos sociais, previamente à realização de cada pagamento;
- (c) Exercer permanentemente a fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- (d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos PRODUTOS, fixando um prazo para a correção e/ou para a adoção das providências cabíveis;
- (e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as disposições contidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e nas normas técnicas aplicáveis;
- (f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis no caso de descumprimento contratual, assegurando ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório;
- (g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, da existência de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;
- (h) Designar o fiscal do CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; e
- (i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido no CONTRATO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A EPL exercerá ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado e com as normas técnicas aplicáveis.
- 8.2. No exercício da fiscalização, a EPL poderá rejeitar os serviços/produtos insatisfatórios e exigir que sejam refeitos, na extensão que for necessário, estipulando prazo para sua reapresentação.
- 8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da EPL, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.

##

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO
- 9.1. Os PRODUTOS objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.2. Os PRODUTOS deverão ser entregues na forma estipulada no ANEXO II - Projeto Básico e segundo as determinações do fiscal do CONTRATO.
- 9.3. A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas no ANEXO II - Projeto Básico e ao cumprimento das determinações do fiscal do CONTRATO.
- 9.4. A EPL informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme procedimento estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento.
- 9.5. Caso o PRODUTO não seja aprovado, o fiscal do CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO.
- 9.6. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não cumprimento integral das revisões e ajustes determinados pelo fiscal do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
- 10.1. Somente serão pagos os PRODUTOS efetivamente executados e aprovados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela EPL por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO.
- 10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a indicação do PRODUTO a que se refere, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura retificada.
- 10.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos, a verificação de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e/ou por outro meio admitido na legislação vigente.
- 10.6. Conforme determinado na Circular n.º 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento de

cobrança, o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela EPL, do crédito a que a CONTRATADA tem direito.

**10.7. No caso de Consórcio:**

- (a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- (b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

**10.8.** Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à EPL, os valores a serem pagos serão atualizados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [ (1 + IPCA/100) N/30 - 1 ] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

**10.9.** A EPL fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

**10.9.1.** As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

**10.10.** A EPL poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos da CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL; ou



(d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela EPL.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela EPL, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.
- 11.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

- 12.1. A EPL poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 12.2. No ato de suspensão, a EPL indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.
- 12.3. A EPL deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.
- 12.4. A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela EPL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e o Cronograma Físico-Financeiro.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, a “Garantia de Cumprimento do Contrato”, apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º 008/2013, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na Cláusula 4.1. deste contrato, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei nº 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela CESCEBRASIL Seguros de Garantias e Crédito S.A., em data de 27/03/2014, no valor de R\$ 213.750,00 (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do seu valor global, conforme Guia de Recolhimento de número

23793381029200000158305015970105160260000447997, efetivada em data de 27/03/2014, que integra o presente instrumento.

- 13.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- 13.4. Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.
- 13.5. Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à EPL, tão logo este seja efetuado.
- 13.6. A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.
- 13.5.1. A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.
- 13.7. A EPL poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.
- 13.8. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7.1. Quando da liberação da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, pela fórmula estabelecida na Cláusula de Reajuste deste instrumento.
- 13.7.2. A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

(a) Advertência, por escrito;

- (b) Multa;
- (c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a EPL poderá aplicar as seguintes sanções:

- (a) Advertência, a ser aplicada pelo fiscal do CONTRATO; e
- (b) Multa de 0,01% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

14.3. No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- (a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- (b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

14.3.1. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- (a) a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- (b) a partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

14.3.2. As multas previstas nas alíneas (a) e (b) do item 14.3. serão aplicadas cumulativamente.

14.3.3. As multas previstas no item 14.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item 14.2.

14.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos Itens 14.2. e 14.3.

14.4.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- (a) paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- (b) subcontratação não autorizada pela EPL.

14.5. No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14.5.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- (a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- (b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO; ou
- (c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

14.6. No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

14.7. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.9. As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

14.10. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado pro rata tempore desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

14.11. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à EPL, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.12. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

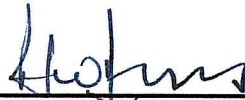
15.3. Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO.
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- (m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

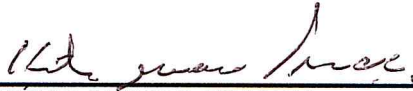
- 15.4. A rescisão do CONTRATO acarreta as seguintes consequências:
- (a) Execução, imediata, da garantia contratual;
  - (b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.
- 15.5. A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.
- 15.6. Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.
- 15.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor(es) referentes aos serviços executados e aprovados.
- 15.8. No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO
- 16.1. Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93, n.º 12.462/11 e Decreto nº 7.581/11.
- 17.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do CONTRATO.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 07 de abril de 2014.



PAULO SÉRGIO PASSOS  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE




HÉLIO MAURO FRANÇA  
Diretor  
CONTRATANTE

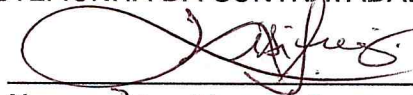


MAURO JUNGBLUT  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

  
Nome: Gabriela Mascarenhas Santos  
CPF: 702.057.791-15  
Identidade: 2134.025 SSP-DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
Nome: Ricardo José J. A. de Siqueira  
CPF: 135 587 328 - 20  
Identidade: 17.672.172 - 1